



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 1.869 /

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREAS DE TERRA DESTINADAS ÀS OBRAS DE LIGAÇÃO DAS AVENIDAS JOÃO PINHEIRO E MANSUR FRAYHA".

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

ART. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública para o fim de serem desapropriadas, em juízo ou fora de le, ou recebidas em doação por escritura pública, áreas de terra destinadas às obras de ligação das Avenidas João Pinheiro e Mansur Frayha, com as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se no alinhamento lateral do lote nº 23, da Quadra B, em confrontação com o Sr. José Guirlanda, mais precisamente a 1,00m (hum metro) do alinhamento predial do referido lote com Avenida João Pinheiro (antiga). Daí, seguindo o alinhamento da Rua 02, com desapropriação constante de 1,00m (hum metro), até o cruzamento desta com a Rua 01, daí defletindo à direita pelo alinhamento da Rua 01, ainda com uma desapropriação constante de 1,00m (hum metro), até atingir a Avenida Mansur Frayha com lote nº 124 da Quadra E. Daí, defletindo à esquerda pelo alinhamento da Avenida, até encontrar o alinhamento do lote nº 110 com Rua 01, desapropriando 1,00m (hum metro), daí seguindo o referido alinhamento até o lote nº 68 localizado no cruzamento da Rua 01 com Rua 02. Daí, defletindo à esquerda até encontrar o alinhamento do lote nº 47 com Rua 02, ainda numa desapropriação constante de 1,00m (hum metro), daí seguindo o citado alinhamento até o lote nº 46, daí seguindo a curvatura existente no



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 1.869 - Continuação /

cruzamento das Ruas 02 e 04 e seguindo o alinhamento da Rua 04, numa desapropriação constante de 1,00m (hum metro) até encontrar o muro divisório do lote nº 55, com propriedade do Sr. Joaquim R. Mariano, mais 5,00m (cinco metros). Daí defletindo à esquerda até encontrar o alinhamento da referida propriedade com a Avenida João Pinheiro. Daí, à esquerda, seguindo o referido alinhamento numa distância de 14,00m (quatorze metros). Daí à esquerda até encontrar o alinhamento da Rua 04, desapropriando ainda 1,00m (hum metro). Daí à direita, seguindo o citado alinhamento até o lote nº 25, da Quadra A. Daí, seguindo o alinhamento da Rua 02, desapropriando - ainda 1,00m (hum metro), até encontrar o alinhamento da Avenida João Pinheiro com lote nº 01 da Quadra A.

Além da área acima descrita, estão incluídos os lotes - nºs. 12 e 13, Quadra A, de propriedade do Sr. Elias Fares, numa área de 569,00m² (quinhentos e sessenta e nove metros quadrados), e mais 140,00m² (cento e quarenta metros quadrados) de uma área pertencente ao Sr. Joaquim Rabello Mariano, todos situados no Jardim Elizabeth".

ART. 2º - As áreas, divisas e confrontações descritas no artigo anterior, constam de planta que fica fazendo parte integrante deste Decreto, como se aqui se tivesse feito especial e detalhada menção.

ART. 3º - É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para fim de imediata imissão de posse dos imóveis requeridos na forma do Art. 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a aprovação deste Decreto, serão cobertas com verbas orçamentá-

